

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 5.030, DE 2005 (Do Poder Executivo)

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Policiais Civis do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO Nº (Do Sr. Deputado Luiz Bittencourt)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao substitutivo do PL 5.030/05:

“Art.___. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 93 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986”.

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposta de retirar do Estatuto dos Bombeiros Militares os parágrafos que dariam tratamento diferenciado entre os militares da PMDF, que dispõem de apenas três formas de encerramento da carreira e os do CBMDF que, no caso da rejeição da presente proposta, terão quatro formas. Ao acatar a emenda, o tratamento de igualdade entre as forças será o desejado no âmbito de todo o PL e refletirá o desejo do Poder Executivo, ressaltando-se, ainda, que o fluxo de carreira dos oficiais mais novos seria respeitado através da recém criada cota compulsória.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2005.

Deputado Luiz Bittencourt